



**Estado de Sergipe  
Município de Estância**

  
Cristóvão Freire dos Santos  
Presidente

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 15/2023, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária no dia 28/03/2023.

**CERTIDÃO**  
CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI  
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-  
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO  
PAÇO MUNICIPAL.  
EM 03 / 04 / 2023

Estância, de de 2023.

LEI Nº 2.296

DE 03 DE abril DE 2023.

  
Alina Lúcia dos S. Silva  
Procuradora Geral do Município  
Decreto nº 7.898/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO AUXÍLIO PROTEÇÃO SOLAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica por esta instituído o Auxílio Protetor Solar a ser pago aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE da Secretaria Municipal da Saúde de Estância/SE, para fins de aquisição de protetores solares para o exercício de suas respectivas atividades laborais.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143

  
Gilson Andrade de Oliveira  
Prefeito  
Estância/SE



  
Cristóvão Freire dos Santos  
Presidente

**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

**Parágrafo Único.** Os valores do presente auxílio serão custeados por recursos da Atenção Primária à Saúde (APS) e correrão por conta da rubrica orçamentária específica.

**Art. 2º** Ficam os ACS e ACE responsáveis pela compra do quantitativo de protetores necessários ao pleno exercício de suas atividades, conforme diretrizes desta lei.

**Art. 3º** Considera-se protetor solar, para os fins desta Lei, produtos tópicos em creme, gel loção ou spray, capazes de proteger a pele da radiação ultravioleta solar, devendo-se observar filtro de proteção UV.

**Art. 4º** O valor anual do auxílio será de 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais), tomando-se por referência o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco) reais por mês, pagos por onze meses, excluindo-se o mês de férias.

**§1º** O pagamento será realizado em duas parcelas semestrais, pagas nos meses de janeiro e julho, creditadas na conta pessoal de cada ACS e ACE, mediante transferência.

**§2º** Os valores do auxílio serão pagos aos servidores que estejam em efetivo exercício de seus cargos, não sendo aplicados em caso de licença de qualquer espécie, afastamentos, férias, ou quaisquer hipóteses que acarretem a não atuação nas atividades precípuas dos cargos.

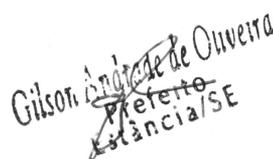
**Art. 5º** Após o pagamento do auxílio, terá cada servidor o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar ao Setor Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal da Saúde de Estância/SE as respectivas notas fiscais de compra dos produtos exigidos.

**§1º** O valor remanescente, resultado da diferença entre o auxílio pago e a quantia gasta por cada servidor, deverá ser devidamente ressarcido ao Fundo Municipal de Saúde de Estância/SE, mediante desconto do valor no contracheque da competência posterior à apresentação.

**§2º** Poderão os servidores realizar a aquisição dos itens de maneira coletiva, condicionado à apresentação de notas fiscais no prazo exigido no *caput* e discriminação dos servidores participantes da compra.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143

  
Gilson Augusto de Oliveira  
Prefeito  
Estância/SE



  
Cristovão Freire dos Santos  
Presidente

**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

**Art. 6º** Os valores relativos ao auxílio não servirão de base de cálculo para quaisquer outras vantagens, indenizações ou vantagens pecuniárias, não sendo também incorporado aos vencimentos a qualquer título ou pretexto.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 03 de abril de 2023.

  
GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA  
Prefeito do Município de Estância/SE